



**REFORMA DA TRIBUTAÇÃO MINERAL
NO BRASIL VIA CIDE MINERAL**

Elementos essenciais para a proposta de criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE Mineral)

CONTEXTO

A mineração no Brasil, e especialmente em Minas Gerais, concentra enorme valor econômico, mas também provoca impactos socioambientais profundos. O desafio é **garantir que a exploração mineral beneficie de forma justa a sociedade, respeitando o meio ambiente e gerando desenvolvimento de longo prazo**, e não apenas lucro imediato para empresas ou receitas pontuais para governos.



JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

o Instrumentos:

- Cumprimento rigoroso de licenciamento ambiental.
- Reparação integral pós-desastre (com prazos e responsabilidades claras).
- Monitoramento ambiental participativo (sociedade civil com acesso aos dados em tempo real).
- Zoneamento ecológico-econômico para limitar ou condicionar a atividade minerária.



JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

o Medidas:

- Revisão das alíquotas da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) com progressividade.
- Cobrança efetiva de tributos sobre exportações de minérios brutos (incentivo à agregação de valor no país).
- Transparência ativa sobre quanto cada mineradora paga e onde os recursos são aplicados.
- Criação da CIDE – MINERAÇÃO
 - Auditorias fiscais e ambientais integradas. - Convênios



MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

- **Conselhos de Política Mineral e Ambiental:** compostos por representantes do governo, sociedade civil, academia e comunidades afetadas, com poder deliberativo.
- **Portais de transparência em mineração:** divulgando em linguagem acessível dados fiscais, ambientais e sociais;
- **Orçamento participativo dos recursos da mineração:** decisão compartilhada sobre a destinação de royalties e compensações;

Cláusulas contratuais de consulta prévia (Convenção 169 da OIT)



LEI Nº 19.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011
(MG de 28/12/2011)

(Atualizada até a Lei nº 25.378, de 23 de julho de 2025) **Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM - (...)**

Art. 3º O poder de polícia de que trata o art. 1º será exercido pelos seguintes órgãos e entidades: (...)

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema -, para:

Parágrafo único - No exercício das atividades relacionadas no caput, a Semad, o IEF, a Feam e o Igam contarão com o apoio operacional dos seguintes órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais:

I - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -;

II - Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -;

III - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -;

FUNDOS SOBERANOS

- **Objetivo:** transformar riqueza mineral finita em ativos perenes para as próximas gerações.
- **Modelo:**
 - Inspirar-se no Fundo Soberano da Noruega (petróleo) ou no Fundo Social do Chile (cobre).
 - Vincular parte da CFEM e tributos minerários a um fundo com regras claras de aplicação e retirada.
 - Investir prioritariamente em educação, ciência, tecnologia e infraestrutura sustentável.
 - Blindagem jurídica contra uso político-eleitoral.
- **Benefício:** reduz a “doença holandesa” e evita que o ciclo de alta de commodities seja desperdiçado.



ZEMA E AS MINERADORAS

Como tem sido a atuação do governo Zema em favor da mineração:

1. Contrário à medidas de proteção da Mata Atlântica;
2. Serra do Curral de bandeja para a mineração:
 - Decretos e vetos a favor da mineração / Conflito de interesses
 - Quadro reduzido e desvalorização dos servidores
 - Com Zema, o crime "compensa"
 - Comunidades tradicionais ameaçadas
 - Veto a recursos para prevenção e combate à incêndios



AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO PELA SEF

1. Controle fiscal

- Verificar regularidade fiscal de fornecedores interestaduais de substâncias minerais;
- Controlar atividades das empresas atacadistas!
- Acompanhar atividades tributárias (abertura, bloqueio)
- Auditorias Fiscais: através da verificação "in loco" nos contribuintes, e via documentação fiscal, realizar análise de operações realizadas;
- Diligências Periciais: através de verificações "in loco" verificação crédito tributário;
- Operações de busca e apreensão, autorizadas judicialmente, para obtenção de dados para verificações fiscais;
- Apoio a outros órgãos.



AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO PELA SEF

2. Ações de legislação

- Inserção de obrigação na emissão da nota fiscal eletrônica, detalhes da extração do minério
- Alteração na legislação quanto ao diferimento - rigor para concessão de Regime Especial



O QUE OS DADOS REVELAM?



1. DIAGNÓSTICO DO MODELO ATUAL

- A arrecadação da CFEM em 2024 foi de R\$ 7,4 bilhões, valor inferior à arrecadação de royalties do petróleo, que em torno de R\$ 95 bilhões no mesmo ano (somando royalties e participações especiais).
- Os principais estados arrecadadores de CFEM foram Minas Gerais (45%) e Pará (38%).
- A carga efetiva da CFEM é de 2,76%, enquanto países como Chile, Peru e Austrália praticam royalties de 6% a 10%.
- A mineração é majoritariamente exportadora. Elas são isentas de ICMS, IPI e PIS/Cofins devido à Lei Kandir, o que provoca perdas fiscais de ICMS superiores a R\$ 22,7 bilhões anuais no nível Brasil.



COMPARATIVO CFEM X ROYALTIES DO PETRÓLEO (2024)



Fonte: ANM, ANP

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG



EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA CFEM POR ESTADO (ÚLTIMOS 5 ANOS)

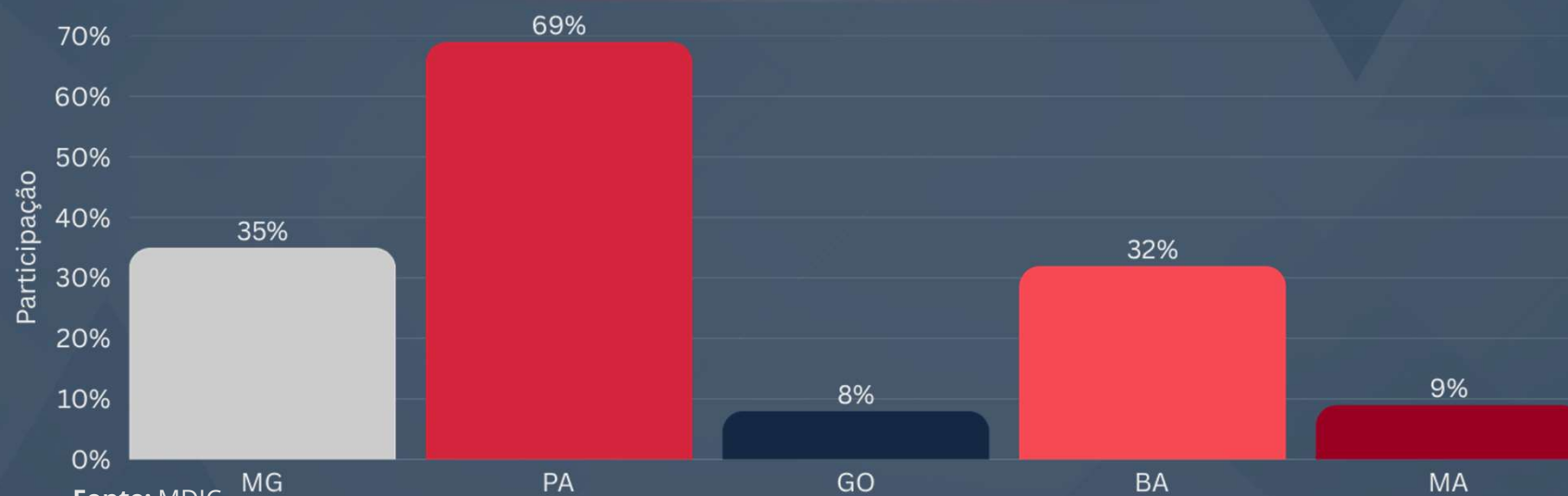


Fonte: ANM

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG



PARTICIPAÇÃO DA MINERAÇÃO NA PAUTA EXPORTADORA POR ESTADO EM 2024



Fonte: MDIC

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- A União tem competência para instituir contribuições de intervenção no domínio econômico (art. 149 da CF/88).
- A criação de CIDE Mineral pode ser justificada por:
 - Compensação pelos impactos ambientais e fiscais da atividade;
 - Caráter extrafiscal e redistributivo;
 - Alinhamento ao modelo de repartição da CIDE-Combustíveis.
- A proposta prevê repartição federativa, o que é permitido quando a contribuição tem objetivo definido e política pública correspondente.
- Precedentes: CIDE-Combustíveis, Contribuições Previdenciárias com repartição parcial (Simples Nacional), e royalties do petróleo.
- Proposta legislativa possível: projeto de lei complementar regulamentando a criação e repartição da CIDE Mineral com base em critérios constitucionais.



3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA CIDE MINERAL

- Promover justiça fiscal e regional diante das perdas acumuladas com a desoneração das exportações minerais (Lei Kandir).
- Gerar recursos para mitigação dos impactos ambientais e para fomento à diversificação econômica em regiões mineradoras.
- Garantir um padrão internacional de arrecadação mineral com alíquotas justas e compatíveis com as melhores práticas internacionais.



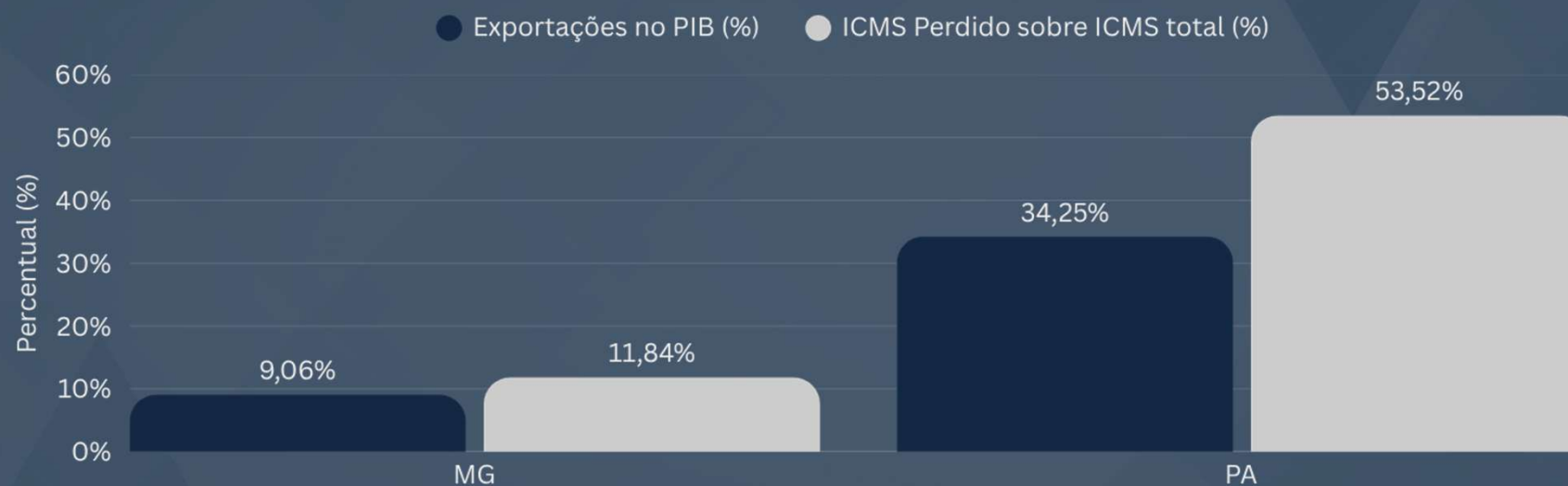
PERDAS ESTIMADAS COM DESONERAÇÃO DA LEI KANDIR POR ESTADO



Fonte e elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG



PARTICIPAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES MINERAIS NO PIB ESTADUAL E ICMS PERDIDO NO ICMS TOTAL EM 2022



Fonte: MDIC, CONFAZ, IBGE/Orgãos Estatísticos Estaduais

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG

Observação: Foram utilizados dados de 2022 por falta de dados de PIB estadual mais recentes.

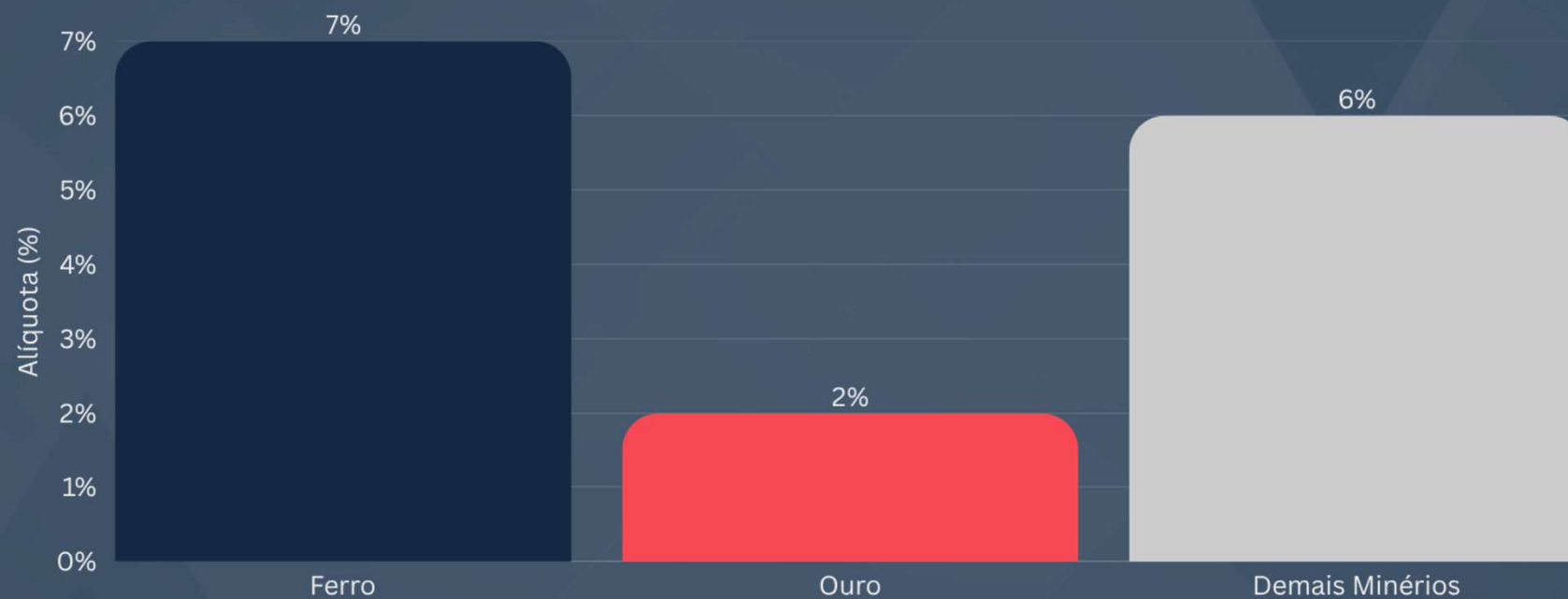


4. ESTRUTURA PROPOSTA DA CIDE MINERAL

- Alíquotas progressivas incidentes sobre a produção beneficiada conforme o tipo de minério, seu valor de mercado, margem de lucratividade e criticidade estratégica.
- Ouro manterá alíquota de 2% por ter tributação específica sobre operações com ouro ativo financeiro (LC 77/1993).
- Para os demais minerais:
 - Alíquotas de 6% e 7%
 - Conforme critérios técnicos de margem operacional e valor agregado estes percentuais podem ser alterados.
- Critérios técnicos para alocação da alíquota:
 - Margem bruta do setor;
 - Risco ambiental;
 - Concentração geográfica e dependência local;
 - Grau de processamento local.



PROPOSTA DE ALÍQUOTA POR MINÉRIO



Fonte e elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG



5. SIMULAÇÃO DETALHADA DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

5.1 ARRECADAÇÃO NACIONAL ESTIMADA POR MINÉRIO

MINÉRIO	PRODUÇÃO BENEFICIADA (R\$ BI)	ALÍQUOTA SIMULADA (%)	RECEITA ESTIMADA (R\$ BI)
FERRO	156,5	7%	10,96
OURO	25,6	2%	0,51
ROCHAS E CALCÁRIO	25,2	6%	1,51
COBRE	22,7	6%	1,36
BAUXITA	5,6	6%	0,34
OUTROS	27,7	6%	1,66
TOTAL	262,3	6,23%	16,34

Fonte: ANM

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG

5.SIMULAÇÃO DETALHADA DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

5.2 ARRECADAÇÃO ESTIMADA POR MINÉRIO EM MINAS GERAIS

MINÉRIO	PRODUÇÃO BENEFICIADA (R\$ BI)	ALÍQUOTA SIMULADA (%)	RECEITA ESTIMADA (R\$ BI)
FERRO	82,2	7%	5,75
OURO	11,7	2%	0,23
ROCHAS E CALCÁRIO	4,4	6%	0,26
FOSFATO	2,3	6%	0,14
LÍTIO	1,1	6%	0,07
OUTROS	2,1	6%	0,13
TOTAL	103,8	6,34%	6,58

Fonte: ANM

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG

5. SIMULAÇÃO DETALHADA DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

5.3 DISTRIBUIÇÃO FEDERATIVA PROPOSTA

ENTE	PERCENTUAL (%)	VALOR ESTIMADO (R\$ BI)
UNIÃO	5%	0,82
ESTADOS PRODUTORES	70%	11,44
MUNICÍPIOS PRODUTORES	18,75%	3,06
MUNICÍPIOS AFETADOS	6,25%	1,02
TOTAL	100%	16,34

Fonte e elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG

5.4 CASO MINAS GERAIS A PARTIR DA PRODUÇÃO MINEIRA

- Produção mineral beneficiada estimada: R\$ 103,8 bi
- Arrecadação simulada via CIDE: R\$ 4,6 bi
- Perdas estimadas pela Lei Kandir
 - Produtos semielaborados e commodities minerais e agrícolas: R\$ 18 bi (Percentual compensado: 25,6%)
 - Commodities minerais: R\$9,1 bi (Percentual compensado: 50,6%)



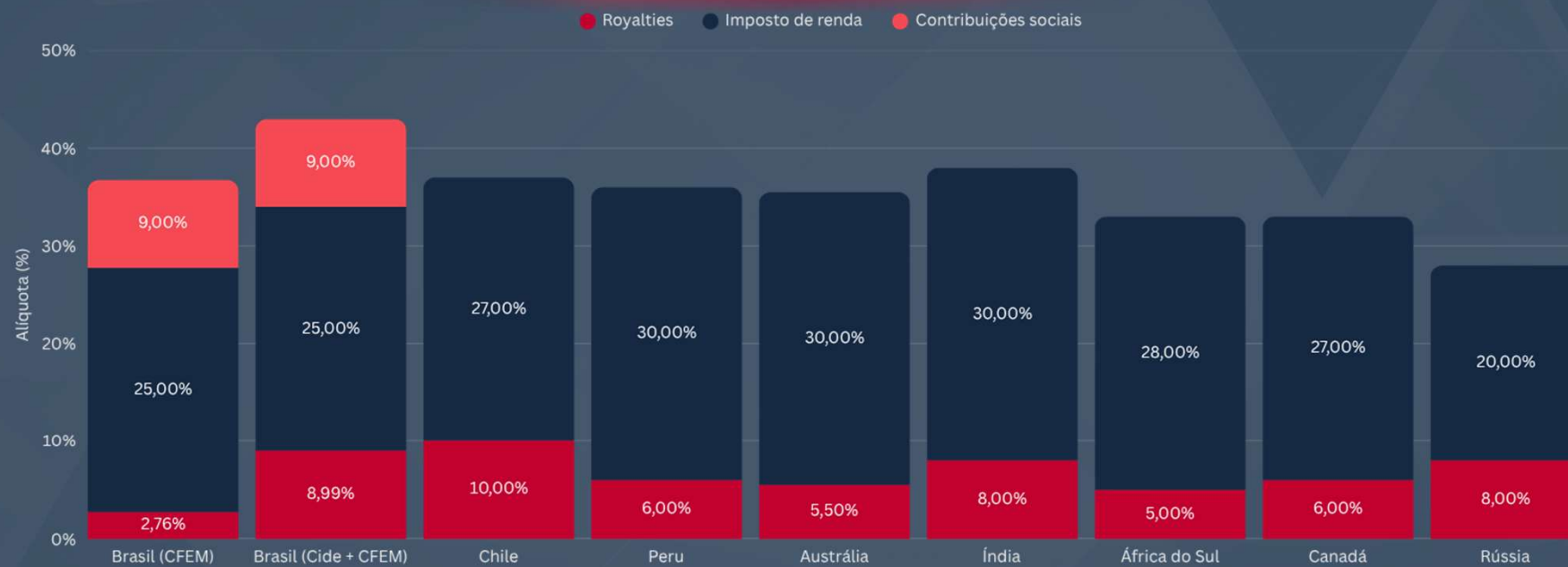
6. COMPARATIVO INTERNACIONAL DE CARGA TRIBUTÁRIA

PAÍS	ROYALTIES (%)	IRPJ + CONTRIBUIÇÕES (%)	CARGA TOTAL (%)
BRASIL (CFEM)	2,76	34	35,82
BRASIL (CIDE + CFEM)	6,23 + 2,76	34	39,93
CHILE	10	27	37
PERU	6	30	36
AUSTRÁLIA	5,5	30	35,5
ÍNDIA	8	28	33
ÁFRICA DO SUL	5	28	33
CANADÁ	6	27	33
RÚSSIA	8	20	28

Fonte: Constituição Federal, FMI

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE MINERAÇÃO POR PAÍS



Fonte: Constituição Federal, FMI

Elaboração: Observatório Econômico Sindifisco-MG



7. CONCLUSÃO

- A CIDE Mineral é uma solução estruturante para corrigir distorções históricas na tributação da mineração brasileira.
- Sua implementação traria maior equilíbrio federativo, justiça ambiental e sustentabilidade fiscal.
- Está em linha com as melhores práticas internacionais, respeita a
- Constituição e oferece previsibilidade ao setor.
- Recomendação final:
 - Elaboração de Projeto de Lei Complementar
 - Criação de fundo compensatório para estados exportadores
 - Avaliação periódica dos impactos econômicos, sociais e ambientais da CIDE